



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO - COMCULTURA

RESOLUÇÃO Nº 07/2026.

Regulamenta, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco – Comcultura, os procedimentos para reconhecimento e preenchimento da vacância das cadeiras dos representantes titulares dos segmentos artísticos, nos termos da legislação municipal vigente, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO – COMCULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 4.501, de 2011**, pelo **Decreto Municipal nº 10.690, de 12 de abril de 2012**, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o COMCULTURA constitui espaço institucional de participação social, representação dos segmentos culturais e formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de cultura do Município de Osasco;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho e a efetiva representação dos segmentos artísticos que o integram;

CONSIDERANDO que a vacância de cadeira de representante titular não pode comprometer o regular funcionamento das atividades do Conselho, nem prejudicar a participação e a representação dos respectivos segmentos culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento objetivo, transparente e uniforme para o reconhecimento da vacância das cadeiras dos representantes titulares dos segmentos artísticos;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.501/2011;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COMCULTURA, realizada em reunião ordinária do dia 25 de agosto de 2026, na qual foi aprovada a regulamentação da matéria;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco – COMCULTURA, o reconhecimento da vacância das cadeiras destinadas aos representantes titulares dos segmentos artísticos, bem como os procedimentos para sua respectiva substituição e preenchimento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.501/2011, do Decreto Municipal nº 10.690/2012 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – **cadeira**: a representação destinada a determinado segmento artístico no âmbito do COMCULTURA;
- II – **representante titular**: o conselheiro regularmente eleito ou indicado para ocupar a respectiva cadeira, na forma da legislação vigente;
- III – **vacância**: a situação em que a cadeira de representante titular se encontra sem ocupante regularmente apto ao exercício do mandato;
- IV – **suplente**: o representante regularmente eleito ou indicado para substituir o titular, nos termos da legislação e das normas do Conselho;
- V – **segmento artístico**: a área ou linguagem cultural representada no COMCULTURA, conforme a composição estabelecida pela legislação municipal.

**CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA**

Art. 3º A cadeira de representante titular dos segmentos artísticos será considerada vaga nas hipóteses previstas na legislação municipal e, especialmente, quando ocorrer:

- I – renúncia expressa do representante titular;
- II – falecimento;
- III – perda ou suspensão do mandato, quando formalmente reconhecida pelo Conselho, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- IV – desligamento definitivo do representante do segmento que fundamentou sua representação, quando tal circunstância comprometer sua legitimidade para o exercício da cadeira;
- V – ausência injustificada reiterada às reuniões do Conselho, nas hipóteses e condições previstas na legislação, no Regimento Interno ou em norma específica do COMCULTURA;



VI – término do mandato sem que tenha ocorrido a recomposição regular da representação;

VII – outras hipóteses expressamente previstas na Lei Municipal nº 4.501/2011, no Decreto nº 10.690/2012, no Regimento Interno ou em legislação superveniente.

Art. 4º A vacância da cadeira deverá ser formalmente reconhecida pelo Plenário do COMCULTURA, mediante deliberação registrada em ata da respectiva reunião.

§ 1º O reconhecimento da vacância deverá indicar a cadeira, o segmento artístico correspondente, o nome do representante titular e o fundamento que deu causa à vacância.

§ 2º A decisão do Plenário deverá ser fundamentada e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, participação social e continuidade da representação cultural.

§ 3º Nos casos em que a vacância decorrer de renúncia, esta deverá, preferencialmente, ser formalizada por escrito pelo conselheiro interessado.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR

Art. 5º Reconhecida a vacância da cadeira de representante titular, deverá ser observado, prioritariamente, o procedimento de substituição previsto na Lei Municipal nº 4.501/2011, no Decreto nº 10.690/2012 e no Regimento Interno do COMCULTURA.

Art. 6º Havendo representante suplente regularmente constituído para a respectiva cadeira, este poderá assumir a titularidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A assunção do suplente deverá ser formalizada mediante registro em ata e, quando necessário, por ato administrativo próprio.

Art. 7º Na inexistência de suplente apto a assumir a cadeira, o COMCULTURA deverá adotar as providências necessárias para recomposição da representação, observando-se a forma de escolha estabelecida no §2º, do artigo 7º do Regimento Interno.

§ 1º A recomposição deverá preservar, sempre que possível, a representação do segmento artístico correspondente à cadeira vacante.

§ 2º O procedimento de recomposição deverá garantir publicidade, transparência, participação dos interessados e tratamento isonômico entre os representantes do respectivo segmento.



§ 3º O Plenário poderá deliberar sobre a realização de nova eleição, convocação, indicação ou outro procedimento legalmente cabível para o preenchimento da cadeira, conforme a natureza da representação e as disposições do Decreto nº 10.690/2012.

CAPÍTULO IV

DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Plenário do COMCULTURA deliberar sobre o reconhecimento da vacância das cadeiras dos representantes titulares dos segmentos artísticos, bem como acompanhar o respectivo processo de recomposição.

Art. 9º A deliberação sobre a vacância deverá constar expressamente da pauta da reunião, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pelo Regimento Interno.

Art. 10. A decisão do Plenário será registrada em ata, devendo constar, no mínimo:

- I – a identificação da cadeira e do segmento artístico;
- II – a identificação do representante titular;
- III – o motivo da vacância;
- IV – a manifestação dos conselheiros, quando houver;
- V – o resultado da votação ou deliberação;
- VI – as providências determinadas para o preenchimento da cadeira.

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Art. 11. A vacância de uma cadeira não implicará a extinção ou suspensão da representação do respectivo segmento artístico no COMCULTURA.

Parágrafo único. Enquanto não concluído o procedimento de recomposição da cadeira, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a continuidade da representação do segmento, na forma permitida pela legislação e pelo Regimento Interno.

Art. 12. A existência de cadeira vaga não prejudicará, por si só, a validade das reuniões, deliberações e demais atos do COMCULTURA, desde que preservados o quórum e os demais requisitos legais e regimentais aplicáveis.



CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. As decisões relativas ao reconhecimento da vacância e ao preenchimento das cadeiras deverão ser divulgadas pelos meios oficiais disponíveis ao COMCULTURA e ao Município, observadas as normas de publicidade dos atos administrativos.

Art. 14. A Secretaria-Executiva do COMCULTURA manterá atualizado o registro dos representantes titulares e suplentes, indicando as cadeiras ocupadas e eventualmente vagas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pelo Plenário do COMCULTURA, observadas a Lei Municipal nº 4.501/2011, o Decreto nº 10.690/2012, o Regimento Interno e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 16. Esta Resolução poderá ser complementada por atos, orientações ou procedimentos aprovados pelo Plenário do COMCULTURA, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 17. Fica reconhecida a competência do Plenário do COMCULTURA para deliberar, em cada caso concreto, sobre a caracterização da vacância, desde que observados os fundamentos legais e regimentais aplicáveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco – COMCULTURA.

Osasco, 31 de agosto de 2026.

Marcelo da Silva
Presidente do COMCULTURA